

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/IDR-PARANÁ Nº 3 de 25 de julho de 2023

O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Decreto nº 3888, de 21/01/2020, publicado no DOE Edição nº 10.609, o Despacho Governamental datado de 20/12/2021, publicado no DOE Edição nº 11.081, o contido na Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Regular os procedimentos específicos de que trata o *caput* do Art. 15 da Lei nº 21.108/2022, conforme o **Anexo Único** desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o procedimento operacional para a implementação desta Resolução estará sob a responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, sob coordenação da área de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras e por intermédio da Comissão de Análise de Carreira do IDR-Paraná, observados os atos normativos emanados da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP.

Art. 3º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Digital

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento - Seab

Assinatura Digital

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1º Esta norma estabelece procedimentos para a Progressão por Titulação dos servidores públicos em efetivo exercício, no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (IDR-Paraná), conforme previsão da Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º O processo de Progressão por Titulação ocorrerá mediante a apresentação de títulos de Cursos não Regulares, realizados na modalidade presencial ou a distância, compatíveis com a área de atuação do servidor, no segundo semestre de cada ano por iniciativa do IDR-Paraná, conforme cronograma e procedimento divulgados por Portaria emanada da Direção do Instituto.

Parágrafo único. Se a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP ou o Governo do Estado estabelecer calendário específico de aplicação dos avanços de carreira, o IDR-Paraná ajustará o seu calendário interno e cronograma a tal título.

CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º A Progressão por Titulação será obtida mediante comprovação documental da realização e aprovação em Cursos não Regulares, em conformidade com a Política de Capacitação de Servidores, Colaboradores e Parceiros do IDR-Paraná, vinculados à área de atuação do servidor público e autenticados pela Chefia imediata.

Parágrafo único. Não serão aceitos para esta forma de Progressão a apresentação de títulos de Cursos Regulares.

Art. 4º Poderá requerer esta Progressão, o servidor da Carreira de Desenvolvimento Rural, estável e em efetivo exercício no IDR-Paraná, que na média do último triênio tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho.

Art. 5º Para o cômputo do total de horas exigidas para a Progressão por Titulação, serão somadas as horas dos títulos apresentados válidos para tal fim.

Art. 6º Será desconsiderado e não terá eficácia administrativa, o documento anteriormente utilizado:

- I - na comprovação de requisito exigido para ingresso no cargo;
- II - com a finalidade de promoção ou de progressão funcional.

Art. 7º Uma vez tendo obtido a Progressão nos moldes aqui disciplinados, o servidor não poderá aproveitar nem como crédito, banco de horas, ou em outro instituto de desenvolvimento de Carreiras do IDR - Paraná, o excedente da carga horária necessária para evolução com os títulos apresentados.

Art. 8º Será desconsiderada a documentação submetida fora do prazo, incompleta e/ou na qual seja constatada adulteração e/ou rasura.

Art. 9º Os documentos comprobatórios a serem apresentados para a Progressão por Titulação deverão ser de Cursos não Regulares realizados após a data de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE da última progressão na qual o servidor tenha participado, exceto para cursos no nível de pós-graduação '*lato e stricto sensu*'.

Parágrafo único. Para os servidores oriundos das carreiras da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, será considerada a data da última progressão por Capacitação Complementar de ambas as carreiras, correlata à Titulação via Lei nº 21.108/2022

Art. 10. A Progressão por Titulação concederá até duas referências salariais, requeríveis a cada quatro anos de efetivo exercício na mesma classe, sendo que: I - para os servidores oriundos das carreiras da Lei nº 17.451/2012, o marco temporal de início dos períodos de quatro anos de interstício se dará na data de enquadramento na Lei nº 21.108/2022, reiniciando-se quando ocorrer promoção para nova classe; II - para os servidores oriundos das carreiras da Lei nº 18.005/2014, serão considerados os tempos transcorridos na classe equivalente da Lei nº 18.005/2014, contados na data de enquadramento pela Lei nº 21.108/2022, reiniciando-se quando ocorrer promoção para nova classe.

Art. 11. O servidor poderá apresentar titulação de Cursos não Regulares relativos à sua área de atuação, para instruir o requerimento de Progressão conforme abaixo:

- I - uma referência para cada 40 (quarenta) horas para os ocupantes do cargo de Profissional Auxiliar e Profissional Administrativo;
- II - uma referência para cada 80 (oitenta) horas para os ocupantes do cargo de Profissional Especialista;
- III - uma referência para cada 120 (cento e vinte) horas, de cursos de aperfeiçoamento, especialização ou cursos de pós-graduação '*lato ou stricto sensu*', para os ocupantes do cargo de Profissional Graduação Superior e Profissional Pesquisador.

Art. 12. É vedado:

- I - considerar para esta Progressão, título apresentado ou utilizado anteriormente para processos de desenvolvimento na carreira de desenvolvimento rural do IDR-Paraná;

- II - considerar para esta Progressão, título apresentado ou utilizado anteriormente nas carreiras das Leis nºs 17.451/2012 e 18.005/14;
- III - considerar para esta Progressão, título apresentado ou utilizado para a comprovação do requisito de ingresso no concurso público, excetuando-se os utilizados em prova de títulos;
- IV - considerar para esta Progressão, títulos de Cursos não Regulares concluídos fora do interstício da Progressão por Titulação requerida, exceto as titulações referentes a cursos no nível de pós-graduação '*lato e stricto sensu*';
- V - que esta Progressão resulte em situação que ultrapasse a última referência da classe;
- VI - que esta Progressão resulte em promoção.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. No período definido em Portaria, o servidor da Carreira de Desenvolvimento Rural deverá encaminhar à sua Chefia imediata o requerimento informatizado para Progressão por Titulação, preenchido com justificativa sobre a relação entre o(s) Curso(s) não Regular(es) realizado(s) com as atividades desenvolvidas na função, acompanhado de cópia(s) do(s) certificado(s), diploma(s) ou documentos comprobatórios.

Art. 14. O Chefe imediato deverá emitir Parecer fundamentado sobre a vinculação do Curso não Regular às atividades desenvolvidas por ele e às diretrizes e objetivos institucionais, sendo o servidor responsável pelo encaminhamento do processo para a Gerência Estadual de Recursos Humanos, vinculada à Diretoria de Gestão Institucional.

Art. 15. A documentação será analisada pelo Comitê de Análise de Desenvolvimento Profissional na Carreira de Desenvolvimento Rural - CADES-IDR, que emitirá parecer conclusivo, orientado pelos critérios:

- I - cumprimento das exigências legais para a Progressão;
- II - compatibilidade da documentação apresentada para a Progressão;
- III - compatibilidade entre o conteúdo do Curso não Regular realizado e sua efetiva contribuição para a melhoria da atuação do servidor.

Art. 16. Sempre que necessário, a Diretoria de Gestão Institucional ou o próprio CADES-IDR, poderá solicitar informações e documentos complementares ao servidor, Chefia imediata e Parecer da Assessoria Jurídica sobre o processo em análise.

Art. 17. O requerimento de Progressão por Titulação com parecer favorável do CADES-IDR será validado pelos Diretor-Presidente, de Gestão Institucional e Diretor da unidade em que o servidor público estiver lotado.

Parágrafo único. Se o servidor estiver lotado na Diretoria de Gestão Institucional ou estiver vinculado diretamente ao Diretor-Presidente, este indicará outro Diretor para efetuar a validação, sendo sempre 3 (três) Diretores.

Art. 18. O requerimento de Progressão por Titulação com parecer desfavorável do CADES-IDR seguirá para análise e parecer dos 3 (três) Diretores.

Art. 19. Se a decisão desfavorável do CADES-IDR for mantida pelos 3 (três) Diretores, o servidor público poderá interpor, Recurso fundamentado à Diretoria de Gestão Institucional, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do resultado.

Art. 20. Estes Diretores analisarão o Recurso do servidor e encaminharão parecer à Diretoria de Gestão Institucional, com a decisão final sobre o caso, conforme previsão abaixo:

- I - se for revertida a decisão desfavorável, o processo seguirá os trâmites naturais;
- II - se for mantida a decisão desfavorável, a Diretoria de Gestão Institucional informará ao servidor acerca da negativa de sua Progressão por Titulação.

Art. 21. O processo de Progressão por Titulação será encaminhado, no segundo semestre de cada ano, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB para emissão de Resolução Conjunta, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, para gerar a aplicação da Progressão por Titulação deferida.

CAPÍTULO IV - DOS CURSOS NÃO REGULARES

Art. 22. Para ser aceito para efeitos de Progressão por Titulação, o Curso não Regular deverá apresentar as seguintes características:

- I - capacitação de extensão, de atualização, de aperfeiçoamento ou outros, estruturados com conteúdo programático, metodologia didática, ministrado por instrutores habilitados;
- II - capacitação na modalidade de distância devem contemplar obrigatoriamente a avaliação da aprendizagem, revelando o grau do aproveitamento e aprovação;
- III - capacitação promovida por instituições de pesquisa agropecuária, entidades privadas ou públicas, reconhecidas legalmente no campo de treinamento, ensino e desenvolvimento de recursos humanos nos termos de educação profissional ou, ainda, certificadas pela Escola de Gestão do Paraná ou que sejam promovidos por profissionais ou entidades efetivamente qualificados e reconhecidos no mercado;
- IV - capacitação que seja pertinente a uma das áreas de interesse institucional: administração, **pesquisa e inovação, extensão rural, negócios, gestão pública e políticas públicas**;
- V - capacitação que vise ao aprimoramento dos conhecimentos na área específica da atuação profissional do servidor, nos enfoques científicos, didáticos, metodológicos e/ou tecnológicos;
- VI - capacitação que tenha conteúdo programático atualizado na época de solicitação do avanço de carreira, em termos tecnológicos e metodológicos;
- VII - capacitação com carga horária mínima de 8 (oito) horas;
- VIII - capacitação que contenha documento comprobatório de conclusão / participação, com a citação ou registro do nome do participante, tema do evento, conteúdo programático, data/ período de realização, carga horária e a identificação e assinatura (sendo aceito, inclusive, digital) do responsável pelas informações e, quando for o caso, indicação da frequência e do aproveitamento obtido;
- IX - capacitação que tenha sido concluída no interstício da Progressão por Titulação, exceto para cursos no nível de pós-graduação '*lato e stricto sensu*'.

Art. 23. O título de capacitação organizada e/ou realizada pelo IDR-Paraná somente será válido para a Progressão por Titulação quando a capacitação for devidamente autorizada e certificada pela Escola de Gestão do Paraná.

Art. 24. Não terá validade para Progressão por Titulação a participação em colóquio, conferência, congresso, dia de campo, feiras e exposições, fórum, mesa-redonda, painel, palestra, reunião, seminário, simpósio, videoconferência e Workshop.

CAPÍTULO V - DOS CONCEITOS

Art. 25. Para efeitos desta norma, utiliza-se dos seguintes conceitos:

- I - área de atuação: campo de atividade no qual o servidor público cumpre seu trabalho, de acordo com o Perfil Profissiográfico/ Profissional do cargo e da classe em que está alocado. Pode abranger atividades afins e/ou complementares;
- II - capacitação complementar: ações de capacitação vinculadas à área de atuação que visam a aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades complementares às funções do servidor público;
- III - capacitação continuada: abrange encontros técnicos, seminários, oficinas, congressos, cursos de curta duração, estágios de iniciação científica e outras atividades de estudo, realizadas na modalidade presencial ou a distância;
- IV - cargo: é a unidade funcional básica de ação do agente público correspondente ao conjunto de atribuições semelhantes quanto a sua natureza e complexidade, com descrição de atribuições definidas na lei que o cria;
- V - carreira: é o agrupamento dos cargos e suas funções, em classes escalonadas que refletem o crescimento profissional do cargo, com amplitude salarial prevista, no mínimo, para 35 (trinta e cinco) anos de serviço;
- VI - classe: é o escalonamento hierárquico do agrupamento de funções, vinculadas à crescente exigência do nível de complexidade, grau de responsabilidade profissional ou escolaridade, constituindo-se a linha natural de crescimento vertical do servidor no cargo ou função, em

ordenamento inicial (de acesso), intermediário (primeira promoção) e superior (segunda promoção);

VII - colóquio: evento técnico-científico com apresentação de um tema por um especialista que ocupa a mesa principal do ambiente, seguida pela divisão da plateia em grupos menores com o objetivo de debater o tema e tomar decisões. Ao final, há a apresentação dos resultados e a votação de todos os membros participantes;

VIII - Comitê de Análise de Desenvolvimento Profissional na Carreira de Desenvolvimento Rural do IDR-Paraná - CADES-IDR: vinculado à Diretoria de Gestão Institucional, constituído por servidores públicos representantes das Diretorias do IDR-Paraná, designados por Portaria pelo Diretor-Presidente. Compete aos seus membros a análise e a validação dos requerimentos para os institutos de desenvolvimento na Carreira de Desenvolvimento Rural do IDR-Paraná;

IX - conferência: evento técnico-científico com apresentação formal de tema científico, geral ou técnico, por um especialista no assunto, com o objetivo de estudar, debater e extrair conclusões;

X - congresso: evento técnico-científico formal e periódico de profissionais que atuam numa mesma área, promovido por entidades associativas, com o objetivo de apresentar temas específicos, debater e extrair conclusões;

XI - conhecimentos específicos: conhecimentos necessários para o desenvolvimento específico da função do servidor público na área de atuação, obtidos mediante experiência e/ou capacitação profissional;

XII - Cursos não Regulares: capacitação ou treinamento voltado à atualização, aperfeiçoamento ou aprimoramento das atividades profissionais do servidor ou ainda para a obtenção de especialização no nível de pós-graduação 'lato e stricto sensu';

XIII - Cursos Regulares: cursos para obtenção de grau de escolaridade, tais como: ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante ou pós-médio, tecnológico e graduação superior;

XIV - dia de campo: método extensionista de grupos, complexo que permite a reunião de um grupo de pessoas, entre 50 e 100 participantes, em determinada propriedade rural, onde estão sendo obtidos bons resultados em certas práticas ou tecnologias, e que mereçam ser conhecidos, possibilitando aos participantes a observação, discussão e análise das questões tecnológicas, econômicas, sociais e ambientais com a possibilidade de implementação das práticas observadas;

XV - educação a distância: considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem, ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação e que estejam em lugares e tempos diversos;

XVI - entidades de ensino reconhecidas legalmente: instituições regulamentadas, conforme prevê a legislação que tenham entre suas atribuições ações voltadas à capacitação e desenvolvimento profissional;

XVII - Escola de Gestão do Paraná: unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, responsável pelo desenvolvimento de competências essenciais de gestão pública, alinhada à agenda estratégica de Estado e Governo, visando serviços de qualidade e resultados sociais. Voltada à educação estratégica dos quadros públicos do Estado e dos municípios paranaenses, congrega, integra e articula as ações dos centros de formação e desenvolvimento, órgãos e entidades da administração pública do poder executivo estadual;

XVIII - feiras e exposições: eventos técnico-científicos destinados a divulgar bens, produtos e serviços. Podem possuir caráter apenas demonstrativo, apresentando os resultados do trabalho do órgão ao público em geral ou a segmentos específicos;

XIX - fórum: evento técnico-científico realizado quando se deseja discutir e debater ideias e opiniões sobre temas específicos, com a participação de muitos profissionais de determinados setores de atividades ou representantes de associações de classe;

XX - função: é o conjunto de atribuições e tarefas de mesma formação (nível de escolaridade exigido) e requisitos, podendo ser exercida por pessoas ou profissionais de diferentes formações, mas com o mesmo nível de execução e de responsabilidade, de acordo com o respectivo Perfil Profissiográfico/ Profissional;

XXI - função singular: é aquela cuja escolaridade ou exigência legal determina profissionalização ou ocupação específica;

XXII - função multiocupacional: é aquela cuja exigência de escolaridade não determina uma profissionalização ou formação específica, podendo ser exercida por profissionais de diversas formações;

XXIII - mesa-redonda: evento técnico-científico que reúne de quatro a oito pessoas, geralmente especialistas sobre um tema ou área, para apresentarem e debaterem entre si pontos de vista sobre um assunto de interesse público e, ao final, estabelecerem uma posição de consenso;

XXIV - painel: evento técnico-científico caracterizado pela discussão, análise informal e conclusões sobre um problema ou tema pré-selecionado, em geral um assunto técnico. É conduzido por um palestrante e envolve até quatro painelistas, sob a coordenação de um moderador;

XXV - palestra: evento técnico-científico que se caracteriza pela apresentação de um tema, por um especialista, a um grupo de pessoas com interesses comuns, com o objetivo de provocar a reflexão, informar e atualizar os participantes sobre o tema;

XXVI - Perfil Profissiográfico/Profissional: é o documento formal da descrição da função, indicando tarefas genéricas, específicas e especializadas, requisitos de escolaridade, exigências físicas, psicológicas e profissionais e demais condições necessárias ao adequado desempenho do servidor;

XXVII - Política de Capacitação de Servidores, Colaboradores e Parceiros do IDR-Paraná, instituída por Portaria que estabelece as diretrizes, processos, normas e procedimentos para sua operacionalização;

XXVIII - pós-doutorado: aperfeiçoamento ou estágio realizado em universidade, faculdade ou centro de pesquisa com o objetivo de aprimorar conhecimentos em áreas de interesse do IDR-Paraná. Essa modalidade é exclusiva para portador do título de doutor;

XXIX - pós-graduação 'lato sensu': compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration). Com duração mínima de 360 horas, com Certificação (não diplomação) ao final do curso. São abertos a candidatos diplomados em cursos superiores, que atendam às exigências das instituições de ensino, conforme o art. 44, inciso III, da Lei Federal nº 9.394/1996;

XXX - pós-graduação 'stricto sensu': compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme o Art. 44, III, Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XXXI - Progressão por Titulação: caracteriza-se pela passagem de uma dada referência salarial para outra, mediante a comprovação de efetivo aproveitamento em Cursos não Regulares;

XXXII - Referência: é o escalonamento de evolução horizontal do servidor, dentro da mesma classe, relacionadas às progressões de carreira;

XXXIII - resultado satisfatório na avaliação de desempenho: advindo da avaliação do desempenho do servidor que, no triênio avaliado, obtém média igual ou superior à definida para avaliação estipulada pelo IDR-Paraná;

XXXIV - reunião: evento técnico-científico que reúne grupos de pessoas, de uma ou mais áreas, com o objetivo de discutir temas relacionados com políticas, ações e resultados de trabalho. O objetivo é decidir, em conjunto, quais as melhores ações a serem desenvolvidas;

XXXV - seminário: evento técnico-científico onde dois ou mais expositores apresentam aspectos de um determinado assunto, com a presença de um coordenador. Reúne pessoas de mesmo nível e qualificação que, organizadas em grupos menores, discutem peculiaridades técnicas de um mesmo tema;

XXXVI - simpósio: evento técnico-científico promovido, em geral, por entidades profissionais, onde especialistas de renome e elevada qualificação técnica e cultural discutem peculiaridades diferenciadas de um mesmo tema e expõem seus conhecimentos e experiências;

XXXVII - videoconferência: evento técnico-científico que possibilita encontros a distância, em tempo real, permitindo a interação visual, auditiva e verbal entre pessoas, com o objetivo de estudar, debater e extrair conclusões sobre um assunto;

XXXVIII - workshop: oficina de trabalho orientada, com o auxílio de especialistas, para debater e propor soluções para casos práticos. O workshop pode ser um evento complementar a outros de maior porte ou amplitude. A intenção é aliar teoria e prática, apresentar novas técnicas, tecnologias e formas de fazer o trabalho, promovendo o aperfeiçoamento dos participantes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Diretoria de Gestão Institucional procederá à inclusão dos recursos necessários na previsão orçamentária para a aplicação da Progressão por Titulação, prevista na Lei nº 21.108/2022.

Art. 27. Após o primeiro processo na modalidade de Progressão tratada nesta norma, os processos subsequentes serão desenvolvidos no segundo semestre de cada ano, de acordo com cronograma e procedimentos que serão divulgados por Portaria específica emanada da Diretoria.

Art. 28. O CADES-IDR contará com regimento próprio, que definirá seu papel e forma de atuação, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada e oficializado por Portaria.

Art. 29. A gestão e a operacionalização da Progressão por Titulação é de responsabilidade da Diretoria de Gestão Institucional.

Art. 30. Caberá à Gerência Estadual de Administração, vinculada à Diretoria de Gestão Institucional, criar sistema informatizado, emitir relatórios e/ou fornecer informações relacionadas aos processos, conforme eventual solicitação desta Diretoria.

Art. 31. Os Cursos não Regulares devem ser preferencialmente realizados pela Escola de Gestão do Paraná, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP.

Art. 32. A participação de servidores nas modalidades de capacitação continuada e pós-graduação está disciplinada na Política de Capacitação de

Servidores, Colaboradores e Parceiros do IDR-Paraná.

Art. 33. Havendo constatação de irregularidade, a qualquer tempo, serão aplicadas as penas previstas na legislação vigente, cessando de imediato qualquer benefício auferido ao servidor público em decorrência desta referida Progressão por Titulação.

Art. 34. Casos não previstos nesta norma serão resolvidos pela Diretoria de Gestão Institucional, com apoio da Assessoria Jurídica e demais Diretorias, inclusive do Diretor Presidente.

80679/2023

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre reajuste das margens unitárias contidas nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, parágrafo 1º, inciso VII, alínea “j”; o Art. 3º; o Art. 5º; o Art. 6º, inciso VIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e considerando:

a) a prorrogação do contrato de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, firmado na data de 26 de dezembro de 2022, entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS;

b) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 19.880.638-2, que trata da homologação da estrutura de tarifas conforme Anexo 06 da Prorrogação do Contrato de Concessão praticadas por segmento de mercado;

c) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 20.606.832-9, que trata de reajuste de tarifas praticadas por segmento de mercado específicos;

d) o pedido de reajuste das margens unitárias formulado pela COMPAGAS, constante no processo administrativo de protocolo n.º 20.606.832-9;

e) a previsão da Cláusula 1.7, do Contrato de Concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, firmado em 20 de dezembro de 1996;

f) a previsão da Cláusula 16.21.1, da Prorrogação do Contrato de Concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, firmado em 26 de dezembro de 2022; e

g) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO n.º 18/2023 – ORDINÁRIA, realizada em 25 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as margens unitárias por segmento de mercado, conforme as tabelas constantes no anexo 06 da Prorrogação do Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

Art. 2º Homologar a atualização das margens unitárias por segmento de mercado específicos, conforme as tabelas constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º A fixação ou cobrança de tarifas por segmento e faixa de consumo em valores inferiores aos homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da Concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de julho de 2023.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 26/2023-AGEPAR

ESTRUTURA TARIFÁRIA – DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

TABELA MATÉRIA PRIMA QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 30.000 M³/DIA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução nº 07/2022	Margem Unitária Reajustada
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
até 500,00	0,6989	0,7096
500,01 a 1.000,00	0,5774	0,5862
1.000,01 a 2.000,00	0,2882	0,2926
2.000,01 a 4.000,00	0,2856	0,2900
4.000,01 a 8.000,00	0,2662	0,2703
8.000,01 a 16.000,00	0,2393	0,2430

16.000,01 a 32.000,00	0,2019	0,2050
32.000,01 a 105.000,00	0,1935	0,1965
Acima de 105.000,00	0,1842	0,1870

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

TERMELÉTRICO QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 500.000 M³/DIA

Faixas m³/dia	Margem Unitária Resolução 07/2022	Termo Fixo (TF) Resolução 07/2022	Margem Unitária Reajustada	Termo Fixo (TF) Reajustado
	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)	R\$/m³ (Ex imposto)
Única	0,0643	125.602,9300	0,0653	127.519,0518

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores *ex-impostos*

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

80793/2023

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2023

Altera o anexo da Resolução n.º 34, de 14 de dezembro de 2020, que aprovou o Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas da Agepar.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alíneas "m" e "u" do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e considerando:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 20.793.645-6; e

b) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO n.º 18/2023 – ORDINÁRIA, realizada em 25 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 2.3.1, do Anexo da Resolução n.º 34, de 14 de dezembro de 2020, que aprovou o Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas da Agepar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.1 Definição e finalidade

Nota Técnica é a manifestação fundamentada, que pode ter como objetivo: